



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Carolina	4
Prefeitura Municipal de Colinas	4
Prefeitura Municipal de Governador Archer	5
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	5
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	17

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

Prefeitura Municipal de Icatu**PORTARIA Nº 170/2016**

PORTARIA Nº 170/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **RENATO GONÇALVES SOARES FILHO**, CPF: 033.577.883-65 RG: 27169712004-7, para exercer o cargo de **MOTORISTA. POLO I, SEDE**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 171/2016

PORTARIA Nº 171/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **ELIENE DE SOUSA SUDRÊ**, CPF: 026.283.443-00 RG: 20215762002-0, para exercer o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS. POLO VIII, SALGADO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 172/2016

PORTARIA Nº 172/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **MARLI DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF: 040.066.063-62 RG: 219978522002-4, para exercer o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS. POLO VII, SERTÃOZINHO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 173/2016

PORTARIA Nº 173/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **CIRLENE FRAGA AIRES**, CPF: 051.197.393-42 RG: 031209972006-6, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO. POLO VII, SERTÃOZINHO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 174/2016

PORTARIA Nº 174/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **WILMA TORRES DOS REIS**, CPF: 477.049.693-15 RG: 91202398-8, para exercer o cargo de **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO PORTUGUÊS - POLO IV, JUSSATUBA**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 175/2016

PORTARIA Nº 175/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA**, CPF: 023.715.243-60 RG: 22130272002-0, para exercer o cargo de **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANO - POLO II, CACAUEIRO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 172/2016

PORTARIA Nº 172/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **MARLI DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF: 040.066.063-62 RG: 219978522002-4, para exercer o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS. POLO VII, SERTÃOZINHO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 169/2016

PORTARIA Nº 169/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **MARCELO SANTOS AMARAL**, CPF: 021.855.683-70 RG: 020309732002-8, para exercer o cargo de **VIGIA. POLO I SEDE**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 168/2016

PORTARIA Nº 168/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **EMENSON FABRÍCIO SILVA DOS SANTOS**, CPF: 601.885.973-44 RG: 032802112007-4, para exercer o cargo de **VIGIA. POLO IV JUSSATUBA**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito

Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 167/2016

PORTARIA Nº 167/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **RAIMUNDA MESQUITA OLIVEIRA FILHA**, CPF: 019.146.163-67 RG: 019411582002-7, para exercer o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS. POLO III, BOCA DA MATA**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumprase. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 166/2016

PORTARIA Nº 166/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA MATOS**, CPF: 895.169.233-72 RG: 766.964.97-3, para exercer o cargo de **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO PORTUGUÊS - POLO XI, BOQUEIRÃO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumprase. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

PORTARIA Nº 172/2016

PORTARIA Nº 172/2016 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Nomear o servidor **MARLI DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF: 040.066.063-62 RG: 219978522002-4, para exercer o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS. POLO VII, SERTÃOZINHO**, conforme aprovação em concurso, Edital nº 001/2015, realizado em 24 de maio de 2015. Dê-se ciência, publique-se cumprase. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de outubro de 2016 **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

Prefeitura Municipal de Carolina**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 004/2016****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - SRP**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Amilton Ferreira Guimarães, instituído pela portaria nº 005/2016 de 07 de janeiro de 2016, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09h30min do dia 14 de dezembro de 2016, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO a Contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão

magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA, visando atender as necessidades do SAAE. Este Edital e seus anexos estão á disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, em 28 de novembro de 2016. Amilton Ferreira Guimarães - **Pregoeiro**.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

Prefeitura Municipal de Colinas**TERMO ADITIVO N. 001/2016_TOMADA DE PREÇOS 002/2016**

TERMO ADITIVO N.º 001/2016 REFERENTE AO CONTRATO N.º 002.25022016/TP0022016 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016 EM QUE SÃO PARTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS E A EMPRESA F. A. SILVA & CIA LTDA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA BANDEIRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO TIPO INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de Colinas**, com sede na Praça Dias Carneiro, Centro - Colinas - MA, CNPJ Nº 06.113.682/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Antônio Carlos Pereira de Oliveira, prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ricardo Modesto, 725 Centro Colinas - MA portado do CPF 080.993.243-15 RG 101825 - SSP-MA, e de outro, a firma **F. A. SILVA & CIA LTDA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA BANDEIRA**, CNPJ sob o n.º 07.304.476/0001-65, Travessa Benjamim Constant Nº 1440, Bairro Centro CEP: 65.690-000, Colinas - Maranhão, neste ato representa pelo Sr. Francisco de Assis da Silva Sousa, portador do RG: 022851632002-9 SSP-MA e CPF: 011.548.483-37 ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato da Tomada de Preços nº 002/2016-CPL/Colinas nº 002.25022016/TP0022016, prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos diversos do tipo informática para atender as necessidades das secretarias municipais, firmado em 25/02/2016, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. De acordo com os dispositivos supracitados, Fica alterado o Contrato da Tomada de Preços nº 002/2016-CPL/Colinas, nos seus quantitativos, complementando os serviços prestados no valor de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais) que corresponde aproximadamente **23,39%** do valor inicialmente pactuado de R\$ 44.125,00 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais) para R\$ 54.445,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Colinas (MA), 25 de novembro de 2016. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. **REFEITO MUNICIPAL DE COLINAS** CONTRATANTE. **F. A. SILVA & CIA LTDA CNPJ: 07.304.476/0001-65** CONTRATADA.

Autor da Publicação: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E SILVA

Prefeitura Municipal de Governador Archer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de GOVERNADOR ARCHER-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa, que PUBLICA a **Lei Municipal nº 126 de 01 de Abril de 2016**, que **'INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei Municipal nº 126 de 01 de Abril de 2016** por publicada. GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. PUBLIQUE-SECUMPRE-SE. JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA Prefeito Municipal. CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Lei Municipal nº 126 de 01 de Abril de 2016**, por meio de edital, tendo sido afixado um exemplar no *Átrio* do Prédio da Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público, bem como, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (Jornal da Famem). Governador Archer-MA, 01 de Abril de 2016. **Josimar de Sousa Oliveira** Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento. Ofício nº 025 /2016 – GP Governador Archer/MA, 01 de Abril de 2016. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Prefeito Municipal de Governador Archer-MA, JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA, vem perante V. Exa. encaminhar a **Lei Municipal nº 126 de 01 de Abril de 2016**, que **'INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**. Segue anexo. JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Maria Edneude Moura Gomes

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

LEI Nº 145/2016 “ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA.”

LEI Nº 145/2016

“Estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional, dos servidores Públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores, FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde E Agentes de Combate de Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Basílios-MA, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas,

segundo os seus fins de mister.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - É a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com Personalidade de Direito Público.

II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira - é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agentes Comunitários de Saúde de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

V - Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargos integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e os anexos:

I - Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II - Quadro de Cargos Públicos (Quadro Permanente)- composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

III - Especificação dos Cargos Públicos- constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos.

IV - Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos- contendo sumário e as respectivas tabelas.

Parágrafo Único - A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos do Quadro Permanente é sempre o mês de abril de cada ano.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR

Capítulo I

DO PROVIMENTO

Art. 4º - O ingresso na carreira de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Endemias será por processo seletivo público de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no **anexo II e III** desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Capítulo II

DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º - A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º - Os critérios para avaliação devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Estratégia Saúde da Família e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, observando:

I - Definição metodológica dos indicadores de avaliação;

II - Definição de metas dos serviços individuais;

III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

1. Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
2. Periodicidade;
3. Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
4. Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;

§ 2º - Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

I - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional - instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

1. **Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil.
2. **Participação em Atividades Coletivas** - Deverão ser avaliados os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele;
3. **Subordinação** - Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior;
4. **Assiduidade funcional** - Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias em suas atividades diárias e controlada pela folha de ponto e/ou relatório de produtividade diário, devendo ser considerada as atividades extra-campo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas;

§ 3º Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de 80 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 6º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 8% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

I - houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;

II - não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - ter cumprido o Estágio Probatório;

§ 1º - O tempo em que o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias se encontrarem afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Basílios-MA.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de maio, observada as condições estabelecidas nos incisos I deste artigo, nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 7º - Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agente Comunitário de Saúde E Agente de Combate a Endemias de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 25% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

I - atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III e IV desta Lei;

II - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Basílios nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

III - ter cumprido o Estágio Probatório.

§ 1º - A Progressão Vertical é requerida nos meses de abril subsequentes à homologação do Regulamento e concedido no mês de julho, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Para os servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato ao transformado, resguardados os seus direitos adquiridos.

Art. 8º - Na Progressão Vertical, o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias é posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

Capítulo III

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento

Art. 9º - O vencimento base do servidor Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate de Endemias, efetivo, não será inferior ao Piso Salarial Nacional estabelecido, será de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, constante no sumário especificado no Anexo IV.

§2º - Tabelas de Vencimentos.

1. Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;

b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias;

c) Tabelas compostas de Níveis, indicados por algarismos romanos, que representam a Progressão Horizontal que se dá a cada 02 (dois) anos, sendo a remuneração acrescida com o índice de 8% (oito por cento), e letras do alfabeto representando a Progressão Vertical, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Das Vantagens

Art. 10 - Além do vencimento, os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias podem receber as seguintes vantagens:

I - Gratificações:

a) Por Encargos de Curso ou Concurso - tendo em vista o planejamento institucional ou a necessidade de serviço, será concedido ao servidor abrangido por este plano, afastamento para participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, atividades diversas de capacitação, cursos profissionalizantes e educacionais formais (básica ou superior), nesta incluída a pós-graduação dentro ou fora do âmbito municipal, visando à valorização e o crescimento profissional do servidor, de acordo com normas estabelecidas neste plano.

b) O afastamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ser:

b.1 -TOTAL - quando importar em ausência do servidor ACS e ACE de sua área de atuação, deixando de realizar suas atividades por período igual

ou superior a dois anos.

b.2 -PARCIAL- quando importar em liberação do servidor ACS e ACE de parte da carga horária semanal de trabalho.

c) 13º Salário pago pelo município.

II - Adicionais:

a) Por Tempo de Serviço - a Gratificação de Incentivo Profissional e o Adicional Por Tempo de Serviço são vantagens pecuniárias permanentes, incorporáveis à remuneração do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para todos os efeitos, obedecendo ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

b) Por Insalubridade - os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias o grau médio de 20% (vinte por cento), para todos os efeitos, obedecendo ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

c) De Serviços Extraordinários - Horas Extras.

d) Férias

III - Das Indenizações;

a) Ajuda de Custo;

b) Diárias;

c) Indenizações de Transporte;

§1º - As gratificações e adicionais são concedidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§2º - A remuneração do ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo do Município percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

Capítulo IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 11- A duração normal do trabalho para o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, à exceção do previsto no § único deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Paragrafo único - Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao prevista para os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias, serão recompensadas em forma de banco de horas, guardada as proporções de 50% e 100% das horas trabalhadas em dias úteis e não úteis respectivamente.

Capítulo V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 12 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 13 - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da sua vigência obrigatoriamente terá que vigorar no prazo de 90 (noventa) dias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - (101/2000).

Art. 14 - Aos inativos e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couberem, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - Os casos omissos por ventura existentes e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 16 - Ao servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização “ex officio”.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 17 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 18 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19 - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

Art. 20 - Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS), aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município e demais Leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 21 - Conforme exigência Constitucional fica assegurada que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos são reservados os Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei acorrem à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. **FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA** Prefeito Municipal

ANEXO I

CORRELAÇÃO DO CARGO

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente Comunitário de Saúde	25
Agente de Combate de Endemias	04
TOTAL	29

ANEXO II**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS****TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****DESCRIÇÃO DO CARGO**

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; 7. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	*Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06. *Residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital de seleção. *Aprovação em Processo Seletivo Público para ingresso no cargo. *Certificado de Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada.
CLASSE II	*Ensino Fundamental Completo.
CLASSE III	*Ensino Médio Completo
CLASSE IV	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.
CLASSE V	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação.
CLASSE VI	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado.

ANEXO II**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS****TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS****DESCRIÇÃO DO CARGO**

Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal; 1. Executar atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e do perfil epidemiológico de cada território; 2. Executar atividades operacionais relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade; 3. Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação; 4. Identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica; 5. Aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde; 6. Mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana; 7. Analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho; 8. Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados); 8. Monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local; 9. Monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local; 10. Controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária; 11. Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica; 12. Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária; 13. Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis; 14. Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica; 15. Monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças; 16. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
-------------------------	-----------------------

CLASSE I	*Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06. *Aprovação em Processo Seletiva Público para ingresso no cargo. *Certificado de Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada.
CLASSE II	*Ensino Fundamental Completo.
CLASSE III	*Ensino Médio Completo
CLASSE IV	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.
CLASSE V	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação.
CLASSE VI	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado.

ANEXO III**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS****SUMÁRIO****TABELA DE VENCIMENTOS**

Nº	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS
01	Agente Comunitário de Saúde Classe I	Agente de Combate de Endemias Classe I
02	Agente Comunitário de Saúde Classe II	Agente de Combate de Endemias Classe II
03	Agente Comunitário de Saúde Classe III	Agente de Combate de Endemias Classe III
04	Agente Comunitário de Saúde Classe IV	Agente de Combate de Endemias Classe IV
05	Agente Comunitário de Saúde Classe V	Agente de Combate de Endemias Classe V
06	Agente Comunitário de Saúde Classe VI	Agente de Combate de Endemias Classe VI

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 144/2016 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 136/2015 QUE VERSA SOBRE A REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL”

LEI MUNICIPAL Nº 144/2016

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal Nº 136/2015 que versa sobre a Remuneração e Jornada de Trabalho do Conselho Tutelar Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O *artigo 2º da Lei Municipal 136/2015* que dispõe sobre alteração dos artigos 15, 16, XII, 28, IV da Lei Municipal 070/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será em valor compatível com a complexidade das funções exercidas e exigências do cargo, dentre as quais, destaca-se a **dedicação exclusiva**, percebendo o salário em valor **não inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes**, sendo que serão assegurados os direitos a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Basílios, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. **FRANCISCO WALTER FERREIRA DE SOUSA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 143/2016 FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, BEM COMO, A REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 143/2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, bem como, a remuneração dos Secretários Municipais para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Paragrafo único - Sob o subsídio do Vereador deverá incidir a contribuição previdenciária.

Art. 2º - O Prefeito receberá, no mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Paragrafo único - Sob o subsídio do Prefeito deverá incidir a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º - O Vice-prefeito receberá, no mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paragrafo único - Sob o subsídio do Vice-prefeito deverá incidir a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão, no mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Paragrafo único - Sob a remuneração de Secretario Municipal deverá incidir a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

São José dos Basílios-MA, 28 de Novembro de 2016. FRANCISCO WALTER FERREIRA DE SOUSA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

LEI NO 142 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei no 142 de 28 de Novembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José dos Basílios, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 23.363.375,61 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de São José dos Basílios, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e

das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
I - RECEITAS CORRENTES	20.104.512,24
1.1 - Receitas Tributárias	249.772,34
1.2 - Receita de Contribuição	174.319,38
1.3 - Receitas Patrimonial	137.669,91
1.4 - Receitas de Serviços	17.467,88
1.5 - Transferências Correntes	21.478.294,60
1.6 - Outras Transferências Correntes	16.266,24
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.969.278,11
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.258.863,01
2.1 - Transferências de Capital	3.258.863,01
III - TOTAL GERAL DA RECEITA	23.363.375,61

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.363.375,61 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 16.471.328,53 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.892.047,08 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quarenta e sete reais e oito centavos)

Art. 4º - A despesa total será realizada segundo a discriminação constante do orçamento, referente à administração direta, desdobrando-se da seguinte forma:

I - Por categoria da despesa:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	13.818.006,99
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.772.489,52
1.2 - Outras Despesas Correntes	6.045.517,47
II -DESPESAS DE CAPITAL	9.324.108,87
2.1 - Investimentos	9.324.108,87
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	221.259,75
IV - TOTAL GERAL DA DESPESA	23.363.375,61

II - Por Poder e Órgão da Administração Municipal:

I - PODER LEGISLATIVO	626.225,72
1.1 - Câmara Municipal	626.225,72
II - PODER EXECUTIVO	22.515.890,14
2.1 - Gabinete do Prefeito	820.990,16
2.2 - Sec.Municipal de Adm., Fazenda, Plan.e Gestão	764.827,45
2.3 - Sec.Municipal de Educação, Esporte e Cultura	7.913.866,12
2.4 - Sec.Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	5.686.156,85

2.5 - Sec.de Assist. Social, Trabalho e Cidadania	1.205.890,23
2.6 - Sec.de Infra Estrutura e Serviços Urbanos	4.924.201,20
2.7 - Sec.de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	563.630,13
2.8 - Sec. de Agricultura e Desenv.Rural	636.328,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	221.259,75
IV - TOTAL GERAL DA DESPESA	23.363.375,61

III - Por função de Governo:

Legislativa	626.225,72
Administração	1.801.254,76
Assistência Social	1.205.890,23
Saúde	5.686.156,85
Educação	7.465.567,07
Cultura	238.684,55
Urbanismo	2.358.456,82
Saneamento	355.180,13
Gestão Ambiental	505.403,88
Organização Agrária	525.698,11
Ciência e Tecnologia	58.226,25
Energia	285.378,49
Transporte	1.767.974,87
Desporto e Lazer	209.614,50
Encargos Especiais	52.403,63
Reserva de Contigência	221.259,75
TOTAL	23.363.375,61

Art. 5º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina a Lei, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência, e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 10º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2016/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, EM 28 de Novembro de 2016. **FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUZA** - Prefeito Municipal -

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

**DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE AO TC/PAR-FNDE
Nº 201405347/2013**

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ORIGINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ORIGINÁRIO

DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE AO TC/PAR-FNDE

N° 201405347/2013. CONTRATANTE. Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67.

CONTRATADA. ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME. CNPJ: 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Originário nº 022/2016 de aquisição de equipamentos, referente ao TC/PAR-FNDE N° 201405347/2013.

FUNDAMENTAÇÃO: Item 3.2, letra (a) e no art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Sucupira do Riachão/MA. 25/11/2016. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: EVA MARIA LEITE

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Nov 29 04:00:12 BRT 2016
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)